CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 086/2020

ANO
2020

- [] PROJETO DE LEI
- [] PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- [] PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- [x] PROJETO DE RESOLUÇÃO
- [] PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 001/2020

EMENTA

FIXA SUBSÍDIOS PARA OS DETENTORES DE MANDATOS ELETIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

1948 SANTA FÉ DO SUL 1953

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [x] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 22 / 09 / 20

Presidente

Discussão:

- [x] ÚNICA
- [] DUAS

Processo de Votação:

- [x] SIMBÓLICA
- [] NOMINAL
- [] SECRETA

Quorum de Aprovação:

- [x] Maioria SIMPLES
- [] Maioria ABSOLUTA
- [] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 22 / 09 / 20
- [x] APROVADO 22 / 09 / 20
- [] REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____
- [] APROVADO ____ / ____ / ____
- [] REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____ / ____ / ____

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências: Redução nº 01/2020//

Autógrafo Nº ____ / ____ *Data:* ____ / ____ / ____

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

"Fixa subsídios para os detentores de mandatos eletivos do Poder Legislativo do Município de Santa Fé do Sul, para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências".

ANICETO FACIONE, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º. O detentor de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal receberá subsídio mensal fixado nos seguintes valores:

I — O exercente de mandato de Vereador perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 3.899,00 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais), pelo comparecimento às Sessões Ordinárias;

II — O Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R$ 5.079,00 (cinco mil e setenta e nove reais).

Parágrafo único. Ao subsídio de que trata este artigo é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. Para fazer jus ao recebimento do subsídio integral o Vereador deverá participar de todas as sessões ordinárias do mês.

§ 1º. O Vereador que deixar de comparecer à sessão ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, e não permanecendo na sessão até o término da fase destinada às Explicações Pessoais, salvo motivo justo aceito pela maioria dos Vereadores presentes à sessão, terá descontado 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal a cada ausência, calculado sobre o valor de que trata o inciso I, do artigo 1º.

§ 2º. Para fins de subsídio integral considera-se como se em efetivo exercício estivesse o Vereador licenciado por moléstia e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município devidamente comprovado.

§ 3º. As sessões extraordinárias e ou solenes, independentes do período em que ocorram, não serão remuneradas considerando-se de relevante interesse público;

§ 4º. Nos períodos de recesso da Câmara Municipal os subsídios dos Vereadores serão pagos integralmente.

Art. 3º. Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 6º desta Resolução.

Art. 4º. O subsídio de que trata esta Resolução será revisto anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Artigo 6º. Os valores dos subsídios fixados por esta Resolução não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único. Ocorrendo excesso previsto neste artigo o valor do subsídio será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Art. 7º. Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios fixados por esta Resolução.

Art. 8º. O detentor de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal não terá direito a férias e décimo terceiro salário.

Art. 9º. O orçamento do Poder Legislativo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
24 de setembro de 2020.

ANICETO FACIONE
Presidente

Registrada em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.

REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Administrativo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020

"Fixa subsídios para os detentores de mandatos eletivos do Poder Legislativo do Município de Santa Fé do Sul, para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências".

Art. 1º. O detentor de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal receberá subsídio mensal fixado nos seguintes valores:

I — O exercente de mandato de Vereador perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 3.899,00 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais), pelo comparecimento às Sessões Ordinárias;

II — O Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R$ 5.079,00 (cinco mil e setenta e nove reais).

Parágrafo único. Ao subsídio de que trata este artigo é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. Para fazer jus ao recebimento do subsídio integral o Vereador deverá participar de todas as sessões ordinárias do mês.

§ 1º. O Vereador que deixar de comparecer à sessão ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, e não permanecendo na sessão até o término da fase destinada às Explicações Pessoais, salvo motivo justo aceito pela maioria dos Vereadores presentes à sessão, terá descontado 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal a cada ausência, calculado sobre o valor de que trata o inciso I, do artigo 1º.

§ 2º. Para fins de subsídio integral considera-se como se em efetivo exercício estivesse o Vereador licenciado por moléstia e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município devidamente comprovado.

§ 3º. As sessões extraordinárias e ou solenes, independentes do período em que ocorram, não serão remuneradas considerando-se de relevante interesse público;

§ 4º. Nos períodos de recesso da Câmara Municipal os subsídios dos Vereadores serão pagos integralmente.

Art. 3º. Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 6º desta Resolução.

Art. 4º. O subsídio de que trata esta Resolução será revisto anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Artigo 6º. Os valores dos subsídios fixados por esta Resolução não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único. Ocorrendo excesso previsto neste artigo o valor do subsídio será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Art. 7º. Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios fixados por esta Resolução.

Art. 8º. O detentor de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal não terá direito a férias e décimo terceiro salário.

Art. 9º. O orçamento do Poder Legislativo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei objetiva fixar os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, para a próxima legislatura, consoante determinação constitucional.

Importa enfatizar, desde logo, que não está havendo modificação nos valores, procurando-se, com isso, manter os mesmos valores atualmente em vigor.

De se esclarecer, também, que a iniciativa está revestida de total legalidade, respeitando a ditames constitucionais que disciplinam a matéria, destacando principalmente que está sendo obedecido o princípio da anterioridade, uma vez que, se tal princípio não for obedecido, estar-se-á legislando em causa própria, com ofensa a pressupostos basilares da Administração Pública, como os da moralidade, impessoalidade e transparência. Vale ressaltar que a presente propositura necessita ser aprovada e promulgada até 30 dias antes das eleições.

Portanto, os subsídios dos Agentes Políticos deverão ser fixados pela Câmara Municipal, por meio das proposituras cabíveis, para a próxima Legislatura, ainda com o intuito de compatibilizar com a elaboração do orçamento municipal.

Diante do exposto, a Mesa apresenta o Projeto de Resolução de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal, contando, pois com o apoio indispensável dos Nobres Pares, para que seja o mesmo aprovado da forma em que foi apresentado, esperando dessa forma que esta Casa dê exemplo de eficiência.

Portanto, os subsídios dos Agentes Políticos deverão ser fixados pela Câmara Municipal, por meio das proposituras cabíveis, para a próxima Legislatura, ainda com o intuito de compatibilizar com a elaboração do orçamento municipal.

Isto posto, a Mesa da Câmara Municipal apresenta o Projeto de Resolução de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
09 de setembro de 2.020

ANICETO FACIONE
PRESIDENTE

NEIVA DE SOUZA VIEIRA
VICE-PRESIDENTE

LEANDRO MESQUITA MAGOGA
1º SECRETÁRIO

RONALDO EUGÊNIO LIMA
2º SECRETÁRIO

a: projeto de resolução-subsídios-2021-2024
dir: amilton

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
22 / 09 / 20

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
15 SET. 2020
PROT. Nº 336
PROTOCOLO

Processo nº. 086/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020.

Ementa: **"Fixa subsídios para os detentores de mandatos eletivos do Poder Legislativo do Município de Santa Fé do Sul, para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.".**

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2020.

a) vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Relator

a) vereador JHONATAN MAGALHAES
Membro

a: justiça

Processo nº. 086/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020.

Ementa: **"Fixa subsídios para os detentores de mandatos eletivos do Poder Legislativo do Município de Santa Fé do Sul, para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.".**

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2020.

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente da Comissão

a) vereador NEIVA DE SOUZA VIEIRA
Relator

a) vereador RONALDO EUGÊNIO LIMA
Membro

a: finanças